



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Creche Escola Caminharte I		
EMENTA: Recredencia a Creche Escola Caminharte I, em Fortaleza-CE. a autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12132629-2	PARECER Nº 1007/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Gorete Mota Rego, diretora da Creche Escola Caminharte I, instituição sediada na Rua Pedro Machado, 120, Montese, CEP: 60416-430, Fortaleza, Censo 23564601, mediante o processo nº 12132629-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0908/2011, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Creche Escola Caminharte I, em Fortaleza, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE